PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

LEI Nº. 585 Fls. 01

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder com exclusividade a Companhia de Saneamento do Paraná "SANEPAR", exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (Trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº. 4684, de 23-1-63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Cambará- Pr.

Parágrafo Primeiro- A Concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

Parágrafo Segundo- Para assegurar a exclusividade aquí concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, de caracter comercial, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º.- Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da Concessionária no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DL. 2627 de 26-09-40.

Art. 3º.- A Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a exploração dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários emdébito.

Art. 4º.- As leis orçamentárias do Município para os exercício vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dota-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Fls. 02.

Continuação da Lei nº. 585

de cada investimento.

Parágrafo Primeiro- Para garantia normal a execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Concessionária, procuração irrivogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da constrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo- Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usadas pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não deliberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art. 5º.- A Concessionária responsabiliza se a negociar, em caráter prioritário, com órgãos competentes a concessão de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Art. 6º.- O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acôrdo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 7º.- No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido préviamente aprovados pela SANEPAR.

Art. 8º.- A Concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1.977.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =